

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado,

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 62.584.230/0001-00 com sede na Rua Rego Freitas,530 – Vila Buarque - SP representado pelo Sr. THIAGO CIANGA TANJI inscrito no CPF sob n.º 406.701.098-27, aqui denominado SINDICATO, e, de outro lado,

EMPRESA PAULISTA DE NOTÍCIAS (A CIDADE ON), pessoa jurídica de direito privado, com sede Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Javari, 3099, sala 04, Ipiranga, CEP 14060-640, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.559.769/0001-07, por seus representantes legais, Sr. Richard Alex Sandro Benvenuto Aguiar, brasileiro, casado, Diretor de Programação, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.487.548-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 366.143.378-40 e Sr. Fellipe Daniel De Moraes Fernandes, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.014.763-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 221.082.638-10, aqui denominada EMPRESA

Estando a Entidade Sindical devidamente autorizada pela assembleia de trabalhadores, realizada em 13/03/2024 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

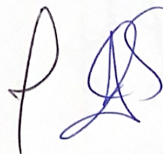
Cláusula Primeira – Abrangência

O presente acordo abrange todos os trabalhadores jornalistas contratados pela EMPRESA no período de vigência do presente acordo que laboram no portal A CIDADE ON.

Cláusula Segunda - Vigência

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio 2024.

Cláusula Terceira – Do Objeto



O presente acordo tem por objeto estipular o reajuste salarial para os trabalhadores jornalistas abrangidos por este acordo, aqui fixado da seguinte forma:

a) Reajuste de 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento) para aplicação sobre os salários vigentes em fevereiro de 2024, com inclusão a partir da folha de março de 2024, sendo que 3,74% é referente ao período 2023/2024 (INPC de 01/06/2022 a 31/05/2023) e 0,66% é referente ao período 2022/2023 (INPC de 01/06/2022 a 31/05/2022), em complemento ao percentual já antecipado em maio/2023.

b) Abono de 44% (quarenta e quatro por cento) do salário base acrescido do valor decorrente de eventual acréscimo de horas adicionais, contratadas nos termos do caput do art. 304 da CLT, vigente sobre o salário de fevereiro de 2024 em parcela única, quitado na folha de março de 2024, cujo pagamento ocorre 05 de abril de 2024.

c) Nos reajustes aqui previstos serão compensadas as antecipações salariais concedidas, sendo vedada a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

d) Os jornalistas eventualmente desligados cuja projeção do aviso prévio indenizado ultrapasse a data de assinatura do presente acordo receberão as diferenças do reajuste nas verbas rescisórias, bem como farão jus ao recebimento do abono.

Cláusula Quarta – Obrigações legais e normativas

O reajuste aqui fixado é concedido a título de antecipação, devendo os percentuais aqui previstos ser complementados em caso de estipulação de percentagens superiores, definidos em eventual Convenção Coletiva da categoria ou dissídio coletivo que venha a dispor sobre reajustes e abonos relativamente ao período de abrangência deste acordo.

Por estarem de pleno acordo as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual teor, acompanhadas por duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2024.




SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO


EMPRESA PAULISTA DE NOTÍCIAS

 →

Testemunhas